



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

MINUTA
DE
TERMO
DE
DOAÇÃO
Nº
XXX/2019,
REFERENTE
A
BENS
PERMANENTES
(MOBILIÁRIO),
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL
DA
POLÍCIA
RODOVIÁRIA
FEDERAL
NO
RIO
DE
JANEIRO E
O(A)

PARA
UTILIZAÇÃO
EM
SUAS
ATIVIDADES,
NA
FORMA
AJUSTADA.

O Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 163 - Parada de Lucas - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.240-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0111-70, neste ato representado pelo Sr. Superintendente Regional, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado DOADOR e o(a) _____, com sede na _____, nº _____, CEP: _____/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, neste ato representada pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada DONATÁRIA, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Termo de Doação de Bens Permanentes - Mobiliário, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a doação de bens permanentes – mobiliário, pertencentes ao acervo do DOADOR, a serem transmitidos à _____, para utilização em suas atividades, cujo interesse social faz-se evidente.
- 1.2. A relação dos equipamentos objeto da presente doação está detalhada em anexo único a este instrumento, com valor total estimado em R\$ _____ (valor por extenso).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Para a efetivação do presente termo de doação é dispensável a licitação, nos termos do artigo 17 inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. DO DOADOR:

- 3.1.1. Doar os bens permanentes constantes no anexo único deste termo a título gratuito à DONATÁRIA, em bom estado de funcionamento possibilitando seu uso e fruição;
- 3.1.2. Disponibilizar a partir da assinatura deste termo e publicação de seu extrato na imprensa oficial para a DONATÁRIA o objeto da doação;
- 3.1.3. Instituir como gestor deste instrumento o Gerente de Material e Patrimônio do DOADOR com a obrigação de coordenar a execução deste instrumento;
- 3.1.4. Promover, a qualquer tempo e caso entenda necessária, a vistoria nos locais de uso dos bens recebidos em doação pela DONATÁRIA, de modo a comprovar a efetiva e correta destinação.

3.2. DA DONATÁRIA:

- 3.2.1. Receber e utilizar os bens permanentes, objeto deste Termo de Doação, no uso exclusivo de suas atribuições;
- 3.2.2. Providenciar, às suas custas, a retirada, o carregamento e o transporte dos bens permanentes ao seu destino;
- 3.2.3. Deverá retirar os bens, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste termo, na sede administrativa da SRPRF/RJ, situada na Rodovia Presidente Dutra, km 163 - Parada de Lucas - Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, no horário de 9h às 16h, mediante prévio agendamento por meio do telefone (21) 3503-9036 e/ou pelo endereço eletrônico saf.rj@prf.gov.br ou leilao.rj@prf.gov.br;
- 3.2.4. O responsável pelo recebimento dos bens permanentes deverá assinar termo circunstanciado elaborado pelo DOADOR, no qual conste toda relação dos bens doados;
- 3.2.5. Deverá encaminhar ao DOADOR, em até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura deste termo, um relatório de utilização dos bens recebidos em doação, o qual deverá conter a indicação do local de uso e o registro fotográfico, sob pena de reversão dos bens ao DOADOR.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPONTANEIDADE DO ATO

- 4.1. O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, doa à DONATÁRIA, sem nenhum encargo, os bens descritos no anexo único, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O DOADOR se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Em caso de descumprimento disposto no item 3.2.5, a DONATÁRIA será excluída, pelo período de 02 (dois) anos, de qualquer doação futura a ser realizada pelo DOADOR.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da justiça federal da cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste termo com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas relacionadas abaixo que declaram conhecer o inteiro teor deste instrumento, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2019.

Superintendente Regional
SRPRF/RJ

Representante Donatário



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO, Chefe da Seção Administrativa e Financeira**, em 25/04/2019, às 14:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **16743529** e o código CRC **1F70B1CF**.